



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1060, 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Altera número de contratações de Guia Turístico previsto na Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado em 10 (dez) o número máximo de contratações na ocupação temporária do cargo de Guia Turístico, previstas no Anexo Único da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2003. 39º da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui

PREFEITO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 02 / 12 / 03

24  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO